ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024.
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO E A EMPRESA **FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, CNPJ: 05.239.371/0001-44**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.129/0001-47, com sede na Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Murilo Bandeira da Silva.

CONTRATADA: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, CNPJ: 05.239.371/0001-44, com sede na AV DEMERVAL LOBAO, 00909 - CENTRO, Campo Maior-PI, representada pelo Sr. **FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA**.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 008/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto para os AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 008/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 008/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do **Fonte: Fpm, Icms, Fmas Arrecadação Municipal e Outros recursos próprios e Outros no Elemento despesa: 33.90.30/33.90.39.**

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 008/2024;
IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO
O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO
O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 008/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

'CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Sigefredo Pacheco - PI, 20 de março de 2024.

Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco - PI

CONTRATANTE

FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA:05151505330
4

FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA

CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ CPF:

2._____ CPF:

FLS. Nº 49 E

ID: 51A3631EEEF14

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
PRA AMANCIO EPIFANIO DE MACEDO, S/N
06553689/0001-68 Exercício: 2024

DECRETO Nº 8 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.466

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$106.000,00 distribuidos no seguinte dotações:

Suplementação (+) 106.000,00

Anulação

02 05 00 FUNDEB

348 12.365.0024.2908.0000 EDUCAÇÃO BASICA -28.000,00
3.1.90.91.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 542 12
542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
230 000 FUNDEB - Profissionais da Educação Básic

353 12.365.0024.2909.0000 EDUCAÇÃO BASICA -6.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 542 12
542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
230 000 FUNDEB - Profissionais da Educação Básic

02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

428 10.301.0012.2806.0000 SAUDE PARA TODOS -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 632 00
632 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
999 000 Não se aplica

02 09 00 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

618 15.451.0017.1803.0000 MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA E DOS SERVIÇ -70.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da:
Anulação:

02 04 00 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

93 12.361.0006.2401.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO -50.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
200 000 Educação - Despesas com MDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
PRA AMANCIO EPIFANIO DE MACEDO, S/N
06553689/0001-68 Exercício: 2024

DECRETO Nº 8 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.466

02 05 00 FUNDEB

244 12.361.0006.2901.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO -5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 542 12
542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
230 000 FUNDEB - Profissionais da Educação Básic

254 12.361.0006.2901.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO -5.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 542 12
542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
999 000 Não se aplica

256 12.361.0006.2901.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO -5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 542 12
542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
999 000 Não se aplica

290 12.365.0008.2913.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO -5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 542 12
542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
999 000 Não se aplica

298 12.365.0008.2914.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO -5.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 542 12
542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
230 000 FUNDEB - Profissionais da Educação Básic

307 12.365.0008.2914.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO -5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 542 12
542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
999 000 Não se aplica

02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

471 10.301.0012.2908.0000 SAUDE PARA TODOS -5.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 632 00
632 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
999 000 Não se aplica

02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

713 10.302.0012.2815.0000 SAUDE PARA TODOS -20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
300 000 Saude - Despesas com ASPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
PRA AMANCIO EPIFANIO DE MACEDO, S/N
06553689/0001-68 Exercício: 2024

DECRETO Nº 8 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.466

Anulação (-) -106.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ERIVELTO DE SA BARROS:00703892339

ERIVELTO DE SA BARROS
PREFEITO

ID: 5E615127C9144

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco - PI
Contratada: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, CNPJ: 05.239.371/0001-44.
Objeto: Aquisição de material esportivo no Municipio de SIGEFREDO PACHECO PI.
Valor Total: R$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).
Recursos Financeiros: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e Outros recursos próprios.
Assinatura: 19/03/2024.
Vigência: 31 de dezembro de 2024.

ID: D073ADC0ED524

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 - RETIFICADO

Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco - PI
Contratada: 44.898.099 HELVERTON DEYSON SANTOS DIAS SILVA, CNPJ: 44.898.099/0001-66.
Objeto: Execução de Serviços de Cursos de Qualificação Profissional em variadas áreas, destinado aos Usuários dos serviços socioassistenciais, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais áreas.
Valor Total: R$ 46.200,00 (Quarenta e seis mil e duzentos reais).
Recursos Financeiros: Fpm, Icms, fundeb, Qse, Fmas, Fms custeio, Arrecadação Municipal e Outros.
Assinatura: 29/01/2024.
Vigência: 12 (doze) meses.